



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1352, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR TERAPIAS NATURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar Terapias Naturais através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os Profissionais Terapeutas serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica estipulado até 10 (dez) profissionais Terapeutas para serem contratados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido pela expedição do Alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por Escola Especifica da área de terapias naturais legalizadas e inscritos no CONBRAMASSO.

Art. 5º. Constituem Objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I – implantação das Terapias Naturais junto as Unidades da Saúde Municipal.

II – a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

Art. 6º. Entendem-se como Terapias Naturais as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo a utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Parágrafo Único. Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades tais como Massoterapia, Massagem, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Oligoterapia, Ortomecular, Yoga, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Terapias de Respiração.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de junho de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO

